

## **“COMUNICADO N.º 044/2023”**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, levada a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023**, cujo objeto compreende a **“Contratação de empresa especializada para realização de serviço de Castrações de Cães e Gatos (machos e fêmeas) para atender ao Convênio 000648/2022 entre o Município e a Secretaria de Estado de Saúde, bem como para atendimentos realizados de forma contínua pelo Canil Municipal.”** para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Matão

Protocolo: **Nº 3880 - UPA VET MATÃO LTDA**  
Recorrida: **PANEGOSSI CLINICA VETERINÁRIA EIRELI**

Protocolo: **Nº 3915 - PANEGOSSI CLINICA VETERINÁRIA EIRELI**  
Recorrida: **UPA VET MATÃO LTDA**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, considerando os termos juntados aos autos, **COMUNICA** que **INDEFERIU o RECURSO INTERPOSTO pelas razões constantes do Parecer da Comissão e corroborado pelo PARECER DA PGM nº 058/2023.**

Os termos do Parecer estarão disponíveis no site da Prefeitura (<https://matao.sp.gov.br/licitacoes>).

Cumpra-se!

Publique-se!

Matão, 16 de março de 2023.

APARECIDO  
FERRARI:019  
96965867

Assinado de forma digital por APARECIDO FERRARI:01996965867  
Dados: 2023.03.16 15:35:18 -03'00'

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito**

Exmo. Senhor  
**APARECIDO FERRARI**  
 Prefeito Municipal

Ref: **Recursos Administrativos**

Recorrente 1: **UPA VET MATÃO LTDA** (Protocolo **3880/2023**)

Requer reconhecimento de **INEXEQUILIBIDADE** da proposta referente aos itens **2 e 4** da Licitação Pregão Presencial 002/2023 (Castração de Cães e Gatos “Fêmeas”), vencidos pela **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI**.

Recorrente 2: **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI** (Protocolo **3915/2023**)

Requer reconhecimento de **INEXEQUILIBIDADE** da proposta referente aos itens **1 e 3** da Licitação Pregão Presencial 002/2023 (Castração de Cães e Gatos “Machos”) vencidos pela **UPA VET MATÃO LTDA**.

#### 1- RAZÕES DE RECURSO E CONJUNTO FÁTICO DOS ATOS PRATICADOS

Trata-se de Recursos interpostos pelas Recorrentes acima identificadas, contra **classificação de propostas apresentadas** no Pregão Presencial 002/2023 que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para realização de serviço de Castrações de Cães e Gatos (macho e fêmeas) para o Canil Municipal**”.

Alegam, em apertada síntese que a Comissão de Contratação **DECLAROU** como **MELHOR OFERTA** as propostas relativas aos itens de 1 a 4 licitados e que este ato seria equivocado e ilegal, aduzindo-se nos 2 recursos que a Comissão não poderia ter realizado a classificação porque as propostas **SÃO INEXEQUÍVEIS** e que a Prefeitura inclusive **NÃO PODE ENRIQUECER-SE ILICITAMENTE**, sendo segundo os argumentos **DEVER DA ADMINISTRAÇÃO “corrigir”** o suposto erro da Comissão (**classificar propostas inexequíveis**).

Todavia, aduz a **Recorrente 1** que a proposta da **Recorrente 2** é **INEXEQUIVEL para os itens 2 e 4**.

Lado outro, a **Recorrente 2** alega que a proposta da **Recorrente 1** é **INEXEQUIVEL para os itens 1 e 3**.

Logo, caso **houver o provimento** de ambos os recursos, as 2 empresas recorrentes serão desclassificadas conforme solicitado, todavia com automática classificação da proposta classificada em segundo lugar, donde a situação fática ficaria assim:

Item	Valor Estimado	Melhor Proposta		Segunda colocada classificada em caso de provimento do Recurso	
1	133,33	37,80	UPA VET MATÃO LTDA	38,00	PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI
2	233,33	39,00	PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI	39,90	UPA VET MATÃO LTDA
3	100,00	12,90	UPA VET MATÃO LTDA	13,00	PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI
4	166,67	10,00	PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI	14,00	UPA VET MATÃO LTDA

Isso porque, de rigor, se houver provimento na forma solicitada, as duas empresas seriam desclassificadas para os itens, mas também ao mesmo tempo, seriam **classificadas nos mesmos itens e, COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS** conforme por elas mesmo argumentado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Ou seja:

Se **UPA VET MATÃO LTDA** for desclassificada para os itens **2 e 4**, a próxima classificada será a **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI (segunda colocada nestes itens)**;

Se **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI** for desclassificada para os itens **1 e 3**, a **UPA VET MATÃO LTDA** será automaticamente classificada para os mesmos itens, pois é a segunda colocada para estes itens.

O que se constata dos autos é o seguinte:

ESTIMATIVA DE PREÇOS ( fls....)	Item 1		Item 2		Item 3		Item 4	
	Custo	Honorários	Custo	Honorários	Custo	Honorários	Custo	Honorários
CLÍNICA VETERINÁRIA LILICÃO	105,00	45,00	105,00	195,00	70,00	30,00	70,00	130,00
UPA VET MATÃO LTDA	59,50	90,50	63,30	186,70	41,90	58,10	45,70	104,30
PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI	85,00	15,00	97,80	52,20	54,80	45,20	67,60	82,40
Valor Médio do Custo	83,17	-	88,70	-	55,57	-	61,10	-
Valor Médio dos Honorários	-	50,17	-	144,63	-	44,43	-	105,57
<b>Valor Total Estimado</b>	<b>133,33</b>		<b>233,33</b>		<b>100,00</b>		<b>166,67</b>	
<b>DESCONTOS OFERECIDOS NO PREGÃO PELAS LICITANTES/RECORRENTES</b>								
DESCRIÇÃO	Item 1		Item 2		Item 3		Item 4	
UPA VET MATÃO LTDA	37,80				12,90			
% de DESCONTO NOS LANCES EM RELAÇÃO AO ESTIMADO	-71,65%				-87,10%			
PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI			39,00				10,00	
% de DESCONTO NOS LANCES EM RELAÇÃO AO ESTIMADO			-83,29%				-94,00%	

Da leitura do quadro acima temos que a **UPA VET MATÃO LTDA** apresentou orçamento para o **item 1** estimado em R\$ 59,50 para os custos fixos e R\$ 90,50 para honorários. Todavia durante a Sessão ofereceu **27 lances** e sagrou-se classificada para o item, **no valor total de R\$ 37,80** ou **com deságio de 71,65%** do valor estimado.

No caso do **item 3** ofereceu orçamento com R\$ 41,90 para os custos fixos e R\$ 58,10 para honorários. Já na sessão, ofertou **18 lances** e foi classificada com o **valor total de R\$ 12,90** ou com **87,10%** de deságio.

Já a licitante **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI** fez orçamento para o **item 2** de R\$ 97,80 de custo fixo e R\$ 52,20 de honorários. Na sessão fez **35 lances** para o item e foi classificada com o **valor total de R\$ 39,00** ou com **83,29%** de deságio.

No caso do **item 4**, a recorrente orçou ao valor de R\$ 67,60 de custo fixo e R\$ 82,40 de honorários. Já na sessão, **disputou 13 lances** e saiu classificada com o **valor total de R\$ 10,00** ou **94%** de deságio.

## 2- DA LEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DA ATA E DA PRECLUSÃO DE DIREITO DE RECURSO

No dia e hora marcados, compareceram as recorrentes e apresentaram suas propostas na licitação ora em análise. A Comissão, como em todas as demais licitações, realiza a Sessão na Sala de Licitações em ato público, transmitido ao vivo no link <https://www.youtube.com/@PrefeituradeMatão0/streams>. e, portanto, com possibilidade também da Sessão ser assistida a qualquer momento em face da obrigatoriedade de sua gravação e juntada aos autos.

Como se observa das fls.217/227, a Cópia da ATA assinada pelas 2 Recorrentes é resultado dos registros de todos os atos em sistema de informática que transcreve todas as informações alimentadas pelos membros da Comissão que atuam na Sessão. Ao final da Sessão o sistema permite a impressão da ATA para que todos os presentes possam assiná-la após a conferência da veracidade dos atos nela lançados.

Desta forma, após os lances efetivados e lançados e não havendo nenhuma manifestação dos representantes das licitantes presentes ao ato, automaticamente o sistema CLASSIFICA as propostas.

O AF + I. A

Vale destacar que a **não manifestação das licitantes na ATA da intenção de recorrer impõe a preclusão do direito**, logo, os 2 recursos **não devem ser conhecidos**, ao teor do inciso I do § 1º do artigo 165 da Lei 14.133/21 que assim estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)
- e)

II -

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, **serão observadas as seguintes disposições:**

I - a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

No mais, na mesma ATA consta que a **ADJUDICAÇÃO das propostas será feita e PUBLICADA nos termos da Lei**. Registre-se, **o ato da adjudicação NÃO FOI REALIZADO ainda**, fato que justificaria o **DESPROVIMENTO DOS 2 RECURSOS** apresentados, pois requerem **ANULAÇÃO DE ATO DE JULGAMENTO** que ainda **NÃO OCORREU**, tendo-se até o momento apenas a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas registradas na ATA.

O procedimento adotado pela Comissão cumpre a Lei 14.133/21, conforme artigo 71 que assim dispõe:

Art. 71. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

No caso, após a sessão e transcrição da ATA, **foram interpostos os presentes recursos antes do ato previsto no inciso IV**. Logo, não havendo encerramento da fase e **NÃO HAVENDO** o ATO NULO suscitado nos recursos, não há que se falar em nulidade dele.

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO (NOVA LEI DE LICITAÇÕES – 14.133/21)**

Trata-se de Pregão Presencial fundamentado na Lei nº 14.133/21, conforme devidamente previsto no **item III do Edital** ora em análise, combinado com o artigo 191 de referida Lei 14.133/21 que assim dispõe:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Diante do exposto, desde já impõe-se **desconsiderar qualquer fundamento das recorrentes com base na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) ou na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão)**, que aliás, **serão revogadas integralmente em 20 dias desta data**, por força do artigo 193 e 194 da nova Lei de Licitações (14.133/21).

*[Handwritten signature]*

Assim:

Art. 193. **Revogam-se:**

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

#### **4- DOS LANCES FORMULADOS PELAS RECORRENTES NOS 4 ITENS LICITADOS**

Da simples leitura da ATA (fls.217/227), assinada pelos representantes das ora recorrentes, constata-se que em cada item foram apresentados **os seguintes números** de lances, registra-se conforme se comprova também da gravação da Sessão, de forma **LIVRE e ESPONTÂNEA, como deve ser:**

##### **Item 1**

27 lances ofertados pela Recorrente **UPA VET MATÃO LTDA e,**  
28 lances ofertados pela Recorrente **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI**

##### **Item 2**

34 lances ofertados pela Recorrente **UPA VET MATÃO LTDA e,**  
35 lances ofertados pela Recorrente **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI**

##### **Item 3**

18 lances ofertados pela Recorrente **UPA VET MATÃO LTDA e,**  
17 lances ofertados pela Recorrente **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI**

##### **Item 4**

12 lances ofertados pela Recorrente **UPA VET MATÃO LTDA e,**  
13 lances ofertados pela Recorrente **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI**

Como se constata, ao contrário do afirmado nos 2 Recursos, as RECORRENTES fizeram a "DISPUTA" dos preços de forma livre e espontânea, portanto, **NÃO HÁ QUE SE FALAR**, como nos recursos se argumenta, **que houve desídia, equívoco ou qualquer outra culpa da Comissão de Contratação** pela avocada INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS.

O que ocorreu de forma absolutamente transparente, de forma isonômica, como deve ser na modalidade de PREGÃO, foi o direito das licitantes de participar e fazer as suas propostas conforme a conveniência das próprias proponentes.

É pois da natureza da modalidade da licitação (Pregão) a disputa de lances, fato que impede inclusive a análise da exequibilidade das proposta apresentadas na própria sessão.

Neste caso impõe-se a aplicabilidade e inteligência do § 2º do artigo 59 da Lei de Licitações (14.133/21) que assim dispõe sobre o assunto:

##### **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III - apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

0 75 1 A

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Prezando pelo princípio da eficiência e para que não se perca ainda mais tempo em face da necessidade da contratação, nos próprios autos é possível reconhecer a INEXEQUIBILIDADE de ambas as propostas. Compulsando os autos, nas fls.14/20, as próprias licitantes ofereceram orçamentos que serviram de parâmetro para a licitação, que na média compõe-se da seguinte forma:

Descrição	Qde.	Custo Fixo	Total	Honorários	Total
Cão Macho	555	83,17	46.157,50	50,17	27.842,50
Cão Fêmea	760	88,70	67.412,00	144,63	109.921,33
Gato Macho	550	55,57	30.561,67	44,43	24.438,33
Gato Fêmea	765	61,10	46.741,50	105,57	80.758,50
Total (fixo e Honorários)			190.872,67		242.960,67
TOTAL LICITADO (%)			44,00%	433.833,33	56,00%

Os valores do quadro acima cotejados com as propostas apresentadas nos lances pelas licitantes (item 1 desta manifestação), *per si* justificam a DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS das empresas licitantes e ora recorrentes, negando-se a adjudicação e homologação dela nos 4 itens licitados.

#### 5- DA PARCIALIDADE NOS PEDIDOS E DA SUA EFETIVA APLICABILIDADE

Diante do exposto, os recursos interpostos falam de INEXEQUIBILIDADE das propostas de forma parcial, onde cada uma pede a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da outra, sem levar em conta que a INEXEQUIBILIDADE de uma proposta, impõe a classificação da outra, sem prejuízo do ato de adjudicação AINDA NÃO REALIZADO pela autoridade competente conforme já informado no relatório preambular da presente manifestação.

Todavia, imputar a Comissão erro ou equívoco na classificação demonstra apenas e tão somente **erro grosseiro das proponentes/recorrentes** que, ao participar do certame e apresentar PROPOSTA de forma livre e espontânea, somente após a Sessão perceberam que foram elas que apresentaram as propostas e, de forma torpe pretendem corrigir o próprio erro, todavia de forma e conteúdo absolutamente sem qualquer fundamento legal e sem nexos causal com os fatos ocorridos.

Mais que isso, fazem seus recursos com pouquíssimas diferenças de argumentos, **apenas invertendo os itens**, sem dar-se conta que ao desclassificar APENAS 2 itens de cada uma, impõe-se ao mesmo tempo **CLASSIFICAR cada uma delas para o mesmo item.**

#### 6- DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Resta configurada a inexecuibilidade das propostas nos 4 itens, sendo de rigor a DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas apresentadas.

Do quadro constante do item 1 e do quanto exposto no item 4 desta manifestação resta plenamente demonstrado, inclusive em cotejamento com os orçamentos estimados na fase preparatória da licitação **que as licitantes/recorrentes por livre e espontânea vontade ofereceram lances abaixo dos CUSTOS FIXOS** por elas mesmos orçadas.

Todavia, considerando a modalidade da Licitação (Pregão), quem deu causa a inexecuibilidade, por própria vontade foram as próprias licitantes, sendo totalmente improcedente a imputação interposta nos recursos de que a Comissão cometeu algum equívoco ou irregularidade.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**7- DO MÉRITO, DO DESPROVIMENTO DOS RECURSOS**

Diante de todo o exposto:

- 1- Mantem-se a decisão da Comissão quanto a classificação das propostas conforme disposto na ATA de fls.17/27, pois trata-se de ato decorrente previsto no artigo 71 da Lei 14.133/21 e com fundamento nos fatos ocorridos expostos nos itens 1 a 5 da presente manifestação;
- 2- Em razão da manutenção do ato da Comissão exposta no item anterior (1), subam os autos ao Gabinete do Prefeito nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/21 para decisão.
- 3- Que sejam os Recursos apresentados **DESPROVIDOS** por falta de fundamentação legal, uma vez que não há ato ilegal tampouco decisão da Comissão que justifique reforma;
- 4- Em razão do exposto nos itens 1 a 6, manifesta-se ainda esta Comissão, pela **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS** pois resta configurada a **INEXEQUIBILIDADE** delas.
- 5- Por fim, em razão do fracasso da licitação seja determinada a reabertura dos prazos prezando-se pela publicidade nos mesmos termos do processo inicial, dando ampla divulgação da nova data e oportunidade para apresentação de novas propostas e documentos nas mesmas regras previstas inicialmente no Edital.

*Tereza AP. do Vale Almado*

**TEREZA AP. DO VALE ALMADO  
PREGOEIRA**

*Aline Cristina do Nascimento*

**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO**

*Igor Santoro*

**IGOR SANTORO  
MEMBRO**

*Felipe José da Silva*

**FELIPE JOSÉ DA SILVA  
MEMBRO**

*Aparecido Ferrari*

**Aparecido Ferrari  
Prefeito de Matão**

*Encaminhe-se o  
Processo a PGM.  
Para, exarar parecer  
nos termos do Lei,  
em especial o  
previsto no parágrafo  
único do Artigo 168  
da Lei 14.133/21*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

**Ref.:** Memorando Interno nº 035/2023, Pregão Presencial nº 002/2023

**Consulente:** Prefeito de Matão

**PARECER Nº 58/2023**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL. LEI 14.133/2021. RECURSO ADMINISTRATIVO. ART. 165, I, b, c, §1º. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO.**

**Senhor Prefeito,**

Trata-se do **Pregão Presencial nº 002/2023**, cujo objetivo é a **contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de castração de cães e gatos, fêmeas e machos**, para atender ao Convênio 000648/2022, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saúde.

No dia 07 de março de 2023, foi realizada sessão pública do pregão, oportunidade em que, após os lances e após a habilitação, o resultado final do certame foi o seguinte: a empresa **UPA VET MATÃO LTDA** sagrou-se vencedora, nos itens 1 e 3, castração de cão macho e castração de gato macho; ao passo que a empresa **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, sagrou-se vencedora, nos itens 2 e 4, castração de cão fêmea (sic) e castração de gato fêmea (sic).

Na mesma sessão, os licitantes declinaram expressamente do direito de interpor recurso e os objetos foram adjudicados aos vencedores.

No dia 09 de março de 2023, **UPA VET MATÃO LTDA** apresentou recurso. Em resumo, aduziu a inexecuibilidade da proposta vencedora dos itens 2 e 4. Postulou a nulidade dos lances ofertados no procedimento licitatório ou a anulabilidade ou revogação da adjudicação, sem punição aos participantes.

No mesmo dia, **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI** também apresentou recurso, apresentando argumentos semelhantes, mas em face dos itens 1 e 3.

O Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos opinou pelo não conhecimento dos recursos, uma vez que as licitantes não manifestaram interesse em recorrer, na oportunidade da sessão, realizada em 07 de março de 2023. Por outro lado, apontou a necessidade de desclassificação de todas as propostas vencedoras, em razão da patente inexecuibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

**Em suma, o relatório. Passo a opinar.**

**1. DO PROCEDIMENTO DOS RECURSOS**

Preliminarmente, convém mencionar o procedimento do recurso na Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Vejamos o que determina a Lei:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

***b) julgamento das propostas;***

***c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

***§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:***

***I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;***

***II - a apreciação dar-se-á em fase única.***

***§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.(g.n)***

Nos termos do parágrafo segundo do artigo acima mencionado, o procedimento, portanto, é o seguinte: (a) o licitante recorre; (b) a parte recorrida apresenta contrarrazões; (c) a autoridade que proferiu o ato manifesta-se, oportunidade em que pode reconsiderar, ou não, acerca de decisão; (d) caso não haja reconsideração, o recurso é remetido à autoridade superior, para julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

No caso, o procedimento foi respeitado, até o presente momento.

## 2 DO NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Ambas as licitantes não manifestaram intenção de recorrer no momento oportuno, como vemos na ata de fl. 217/227.

Pelo contrário, as licitantes declinaram do direito de interpor recurso, conforme destaque na fl. 225.

Desse modo, ocorreu a **preclusão deste direito**, conforme dispõe o art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições.**

***I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (...) (g.n)***

Assim, opinamos pelo **não conhecimento** dos recursos apresentados pelas empresas **UPA VET MATÃO LTDA** e **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, dada a **preclusão**.

A questão não merece maiores delongas.

## 3. DA INEXEQUIBILIDADE

Acerca da inexecuibilidade, assim dispõe a lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (...)*

*§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. (...) (g.n).*

Na fase do julgamento das propostas, considerando que, no caso, a inexequibilidade era patente, em vez de ter ocorrido a adjudicação, as propostas poderiam ter sido, desde logo, desclassificadas.

Por outro lado, constatada a irregularidade, nada impede que haja o saneamento, no presente momento.

É, inclusive, o que ensina o art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

**§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

**§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (g.n)**

Sendo assim, **sugerimos** que o procedimento retorne à fase do art. 55 e seguintes da lei de regência (apresentação de propostas e lances), a fim de que seja realizada nova sessão pública de pregão.

Ao ensejo, sugerimos, ainda, que os licitantes sejam rememorados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

quanto às infrações e sanções administrativas descritas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

No mais, aderimos à brilhante e fundamentada manifestação da Comissão de Licitação, por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o **PARECER** da Procuradoria-Geral do Município é pelo **NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS** pelas licitantes **PA VET MATÃO LTDA** e **PANEGOSSI CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**.

Sugerimos que o procedimento retorne à fase do art. 55 e seguintes da lei de regência (apresentação de propostas e lances), a fim de que seja realizada **nova** sessão pública de pregão.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação superior.

Matão/SP, 15 de março de 2023

**CAMILA RIBEIRO DE REZENDE**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**  
**OAB/SP nº 434.025**

**SENHOR PREFEITO,**

**DECISÃO**

Estamos de acordo com o Parecer da PGM.

Matão, 15 de março de 2023

Homologo o parecer da PGM.

Devolva-se o expediente **ao Depto de Compras e Suprimentos**, para as medidas cabíveis.

Matão, \_\_\_ de março de 2023

APARECIDO  
FERRARI:01996965867  
5867

Assinado de forma digital por  
APARECIDO  
FERRARI:01996965867  
Dados: 2023.03.16 16:24:15  
-03'00'

**APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**